



DECRETO Nº 48/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

***INSTITUI HORÁRIO DE TRABALHO
CORRIDO EM CARÁTER
EXPERIMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a supremacia e a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as atividades administrativas das estruturas municipais, minimizando os seus gastos e custos;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho, com redução legal, em nada irá prejudicar a Administração Municipal, permanecendo inalterada a efetiva prestação pública de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, provisoriamente e em caráter experimental, o horário de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido, com jornada de tinta (30) horas semanais.

Art. 2º. Preferencialmente, a carga horária de funcionamento de todos os setores municipais será das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º. Cada Órgão ou Entidade, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço prestado, regulamentará suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no Art. 2º, de modo a preservar a produtividade e resolutividade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os serviços essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade, manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 23 de maio de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito